SEGURO DE PROTEÇÃO GAP RTI PLUS
Documento de informação sobre o Produto de Seguro

Seguradora: **Stellantis Insurance Europe Limited, empresa de seguros estabelecida em Malta, autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal em regime de livre prestação de serviços (código de referência 4849)**

Produto: **Seguro de Proteção GAP RTI PLUS financiado ao abrigo do Contrato de Financiamento ou de Aluguer – Santander Consumer Finance, S.A. - Sucursal em Portugal**

Este Documento de Informação sobre o Produto de Seguro resume as principais informações acerca do Seguro e não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto, a qual é fornecida em documento/suporte próprio. Leia atentamente todas as informações e documentos pré-contratuais e contratuais.

Qual é tipo de seguro?

Seguro de Grupo que garante, em caso de Perda Total do Veículo decorrente de colisão, incêndio, raio, explosão, furto ou roubo), o pagamento, até ao limite do capital seguro, do diferencial entre (i) o valor da Fatura de aquisição do Veículo com aplicação do critério de depreciação e (ii) o valor do Veículo na data do Sinistro (o diferencial é pago pela Seguradora diretamente ao Santander Consumer Finance, S.A. - Sucursal em Portugal).
O Seguro garante ainda o pagamento ao Segurado de despesas decorrentes da indisponibilidade do Veículo em virtude da Perda Total ou de Perda Parcial e despesas relacionadas com a reparação ou substituição de pneus.

Que riscos são segurados?

✓ **Perda Total:** pagamento de um montante (até €50.000) correspondente a 100% do diferencial entre (i) o Valor da Fatura de aquisição do Veículo com aplicação do critério de depreciação indicado infra e (ii) o valor do Veículo na data do Sinistro, determinado com base na indemnização devida ao abrigo do Seguro Automóvel que inclua a cobertura de Danos Próprios, ou, na ausência deste, pelo valor Eurotax. O montante da indemnização será, em qualquer caso, fixado em montante não inferior a €1.000.

O valor da Fatura de aquisição do Veículo para efeitos do pagamento da indemnização será ajustado de acordo com a depreciação do Veículo, de acordo com os seguintes critérios:

a) 100% do valor indicado na Fatura de aquisição, caso o Sinistro ocorra durante os primeiros 5 anos de duração do Contrato de Financiamento ou Aluguer;

b) 70% do valor indicado na Fatura de aquisição, caso o Sinistro ocorra durante o 6º ano de duração do Contrato de Financiamento ou Aluguer;

c) 60% do valor indicado na Fatura de aquisição, caso o Sinistro ocorra durante o 7º ano de duração do Contrato de Financiamento ou Aluguer;

d) 50% do valor indicado na Fatura de aquisição, caso o Sinistro ocorra durante o 8º ano de duração do Contrato de Financiamento ou Aluguer;

e) 40% do valor indicado na Fatura de aquisição, caso o Sinistro ocorra entre o 9º e o 10º anos de duração do Contrato de Financiamento ou Aluguer.

✓ **Mobilidade em caso de Perda Total:** pagamento de um valor fixo no montante de €250 para que o Segurado possa fazer face às despesas de mobilidade decorrentes da falta do Veículo, em caso de Perda Total (cobertura complementar da de Perda Total).

✓ **Mobilidade em caso de Perda Parcial:** em caso de danos reparáveis no Veículo resultantes de Colisão ou outro acidente com terceiro identificado e em que o Segurado seja considerado responsável, pagamento de um valor fixo de €250 a título de benefício pela perda temporária de disponibilidade do Veículo. Limitado a 1 sinistro por cada período de 12 meses de vigência da cobertura.

✓ **Substituição ou reparação de Pneus – Compensação Financeira:** pagamento de um montante correspondente ao reembolso das despesas suportadas com a reparação ou substituição de pneus, até ao limite máximo de €100 (cem euros) por pneu e por sinistro de reparaçãoe €500 (quinhentos euros) por ano, com os limites adicionais previstos na Apólice.

Considera-se Perda Total a situação em que (i) o Veículo é objeto de Furto ou Roubo e não é recuperado no prazo de 30 dias a partir da respetiva participação às autoridades competentes ou (ii) o Veículo

Que riscos não são segurados?

- ✗ Sinistros que se tenham verificado antes da adesão do Segurado;
- ✗ Sinistros decorrentes de situação provocada voluntariamente pelo Segurado, seus familiares, empregados, colaboradores ou dependentes;
- ✗ Sinistros resultantes de guerra, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública e situações equiparadas;
- ✗ Sinistros resultantes de explosão, libertação de calor proveniente de cisão ou fusão de átomos, radiação nuclear ou proveniente de aceleração artificial de partículas, ou contaminação radioativa, ou de qualquer forma de energia nuclear radioativa;
- ✗ Sinistros resultantes de fenómeno da natureza de carácter extraordinário, tal como: terramoto, maremoto, erupção vulcânica, inundação, tempestade, ventos ciclónicos, e outro de origem similar ou equiparada.
- ✗ Veículos destinados a aluguer e/ou serviço público;
- ✗ Veículos com fins lucrativos: ex. escolas de condução, táxis, ambulâncias, rent-a-car, etc.;
- ✗ Veículos transformados (ex. competição, rally);
- ✗ Veículos destinados a atividades industriais;
- ✗ Veículos em Renting;
- ✗ Casos de condução consentida sem habilitação legal ou em infração das regras relativas à lotação e capacidade do Veículo;
- ✗ Sinistros ou danos causados por substâncias, mercadorias ou objetos transportados;
- ✗ Sinistros ou danos ocorridos resultantes do uso do Veículo Seguro em provas desportivas ou nos respetivos treinos;
- ✗ Remoção, apreensão ou imobilização do Veículo por parte de qualquer Autoridade pública ou equiparada;
- ✗ Furto do Veículo ou do uso do Veículo por qualquer pessoa com acesso consentido ou autorizado às chaves, ou por pessoa com vínculo familiar, profissional ou de coabitação com o Segurado;
- ✗ Sinistros ocorridos quando o Veículo careça da documentação ou requisitos legalmente necessários (Inspeção Técnica Periódica e seguro obrigatório);
- ✗ Sinistros ocorridos em locais não destinados à circulação rodoviária.

Consoante as coberturas, poderão existir outras exclusões ou riscos não cobertos pela Apólice.

Há alguma restrição da cobertura?

! A responsabilidade da Seguradora é sempre limitada às importâncias máximas fixadas no contrato.
! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato é anulável e a Seguradora não fica obrigada a cobrir os sinistros ocorridos.
! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, a Seguradora pode propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar.

Seguro é declarado técnica ou economicamente não reparável em resultado de Sinistro.

Onde estou coberto?

✓A Apólice aplica-se a todos os Sinistros ocorridos em Portugal Continental, e nos países mencionados no Certificado Internacional de Seguro Automóvel ("Carta Verde") do Veículo que não estejam riscados.

Quais são as minhas obrigações?

- Responder com verdade e rigor às questões colocadas, quer aquando do pedido de adesão ao seguro, quer aquando da eventual ocorrência de qualquer Sinistro coberto pela Apólice.
- Fornecer à Seguradora todos os documentos ou informações por esta julgados necessários para a apreciação do cumprimento das condições de Adesão ou da verificação das circunstâncias de um Sinistro.
- Pagar a quantia correspondente ao prémio de seguro.
- Comunicar à Seguradora, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que possam agravar o risco coberto.
- Comunicar a alteração de morada à Seguradora nos 30 dias subsequentes à data em que se verifique, por carta registada com aviso de receção, ou por outro meio do qual fique registo escrito, sob pena de as comunicações ou notificações que a Seguradora venha a efetuar para a morada desatualizada da Pessoa Segura se terem por válidas e eficazes.
- Obrigações no caso de Sinistro: a Pessoa Segura ou os respetivos herdeiros devem comunicar o Sinistro no prazo máximo de 30 dias a contar da data de ocorrência do Sinistro, preencher e enviar o formulário de participação de sinistros fornecido pela Seguradora, prestar à Seguradora todos os documentos e informação solicitados com vista à análise do Sinistro e, em geral, colaborar com a Seguradora no âmbito e durante o processo de Sinistro.

Quando e como devo pagar?

O prémio é calculado com base no montante previsto na Fatura de aquisição do Veículo (incluindo o IVA) no âmbito do Contrato de Financiamento ou de Aluguer e na taxa aplicável às coberturas contratadas, sendo pago mensalmente pelo Segurado após a sua adesão, juntamente com a prestação do financiamento a que o seguro se encontra ligado, através de débito direto na conta do Segurado, no prazo e com a periodicidade definida pelas partes no Contrato de Financiamento ou de Aluguer.

Quando começa e acaba a cobertura?

A Apólice entra em vigor, para cada Pessoa Segura, às 00h00 da data definida no respetivo Certificado de Adesão e depende do prévio pagamento da primeira prestação, tendo, para essa Pessoa Segura, a duração indicada no mesmo.

As garantias da Apólice cessam, para cada Pessoa Segura, com a ocorrência da primeira das seguintes situações: a) A data de termo indicada no plano do Contrato de Financiamento ou Aluguer; b) Pagamento de uma indemnização após a Perda Total do Veículo; c) A data em que o Veículo perfizer 16 (dezasseis) anos, contados da data da 1ª matrícula; d) Não pagamento da quantia correspondente ao prémio por parte do Segurado; e) Atingidos os limites de indemnização fixados nesta Apólice.

Como posso rescindir o contrato?

O contrato de seguro cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. O Segurado poderá denunciar a sua adesão, a qualquer momento, mediante notificação escrita dirigida à Seguradora com, pelo menos, um mês de antecedência face à data pretendida. O Segurado também poderá livremente resolver a sua adesão, nos termos legalmente previstos.